



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 49/2021-ARSETE, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a sustação, por tempo determinado, da 2ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO Nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI (SUBCONCESSÃO), e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 38, *caput* e §1º, que estabelece que as revisões tarifárias poderão ser periódicas ou extraordinárias, e que suas pautas serão definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, usuários e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO as subcláusulas 25.2 e 25.3 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que estabelecem a Taxa Interna de Retorno (TIR) como balizador da equação econômico-financeira do contrato, indicando que, para avaliação dos eventos de desequilíbrio, deverá ser ponderada a alocação do risco contratual inerente ao fato causador da variação da TIR;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000389/2020-88, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000391/2020-34, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO GURUPI E DO CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES, protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000393/2020-77, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À REALIZAÇÃO DE OBRAS E INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS, PARA REPARO, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000395/2020-23, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE EXTINGUIU DESCONTO LEGAL NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA, SUPERVENIENTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000390/2020-61, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP SUPERVENIENTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000392/2020-07, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ENERGIA ELÉTRICA SUPERVENIENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000394/2020-50, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À FRUSTRAÇÃO DE RECEITA PELA APLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO REAJUSTE DE 2020 protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000396/2020-93, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À FRUSTRAÇÃO DE RECEITA PELA IMPLEMENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO ÚLTIMO NÍVEL DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO as cláusulas 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para o processo de revisão extraordinária do contrato subconcessório, bem como, seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO a anuência da Subconcessionária, por meio da Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000065, de 24/05/2021, bem como, a da AGESPISA por meio do Ofício GAB/DIENG 055/2021-AGESPISA, de 10/06/2021, em atenção ao disposto na subcláusula 29.9 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção econômica dos usuários dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência do excepcional período de “Calamidade Pública” em decorrência da pandemia de COVID-19, bem como, a necessidade de garantir segurança jurídica aos prestadores de serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE, garantindo a observância de seus direitos contratuais e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º SUSTAR, para todos os efeitos, até 31.12.2021, a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão).

Parágrafo único. A sustação a que se refere o *caput* objetiva proteger economicamente os usuários dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência do excepcional período de “Calamidade Pública” decorrente da pandemia de COVID-19, bem como, fracionar possíveis aumentos tarifários relativos a serviços frente às situações extraordinárias possivelmente impactantes da TIR contratual.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não impede os trâmites administrativos internos da ARSETE quanto ao estudo, processamento, recálculo e todas as demais atividades regulatórias cabíveis para análise e verificação quanto à admissibilidade dos pleitos revisionais apresentados pela Subconcessionária.

Art. 3º Ficam garantidos os direitos do prestador de serviços de água e de esgoto da zona urbana de Teresina de ter seus pleitos revisionais avaliados pela ARSETE, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante conservação da TIR contratual, nos termos de ulterior decisão da ARSETE, proferida em momento oportuno acordado entre as partes.

Art. 4º A sustação a que se refere esta resolução não impede ou excepcionaliza a consecução de metas contratuais ou a boa prestação dos serviços públicos, em atendimento aos princípios positivados na Lei nº 11.445/2007.

Teresina, 15 de junho de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 15/06/2021, às 12:46, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 15/06/2021, às 12:52, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 16/06/2021, às 08:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2410042** e o código CRC **3AD366E2**.

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>